



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 2, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a necessidade de comunicação ao Serviço de Precatório nos casos de renúncias de créditos realizadas nas Varas com vistas a viabilizar o recebimento por RPV, quando já tenha sido expedido o requisitório precatório.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a prática comum de alguns requerentes renunciarem a parte de seus créditos inscritos em precatórios, buscando viabilizar um trâmite mais célere pela via da Requisição de Pequeno Valor - RPV;

CONSIDERANDO que a referida renúncia, quando feita na Vara e não comunicada ao Serviço de Precatório, pode gerar pagamento em duplicidade,

RECOMENDA:

Art. 1º Tendo em vista a natural cautela de se evitar pagamentos em duplicidade, as Varas do Trabalho sob jurisdição deste Regional comunicarão ao Serviço de Precatório todas as renúncias feitas por requerentes em parte de seus créditos para viabilizar o recebimento por RPV, cujos precatórios já tenham sido expedidos.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e promova-se ampla divulgação.

JOÃO LEITE DE ARUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor